



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 350 /2025

*Acrescenta o artigo 38-A na Lei Complementar nº 011/98.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 38-A na Lei Complementar nº 011/98 com a seguinte redação:

*"Art. 38-A. Lei específica deverá promover a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

*§ 1º O percentual de revisão geral deverá utilizar como parâmetro os índices inflacionários do período e o limite de despesas com pessoal previsto no artigo 169 da Constituição da República.*

*§ 2º O Poder Executivo do Município de Macaé publicará anualmente os valores dos vencimentos dos cargos públicos integrantes do seu Quadro Geral de Pessoal.*

*§ 3º A revisão geral anual prevista no caput deste artigo será realizada nas seguintes datas:*

- I - maio do ano de 2025;
- II - abril do ano de 2026;
- III - março do ano de 2027, e;
- IV - sempre no mês de fevereiro, a partir do ano de 2028."

**Art. 2º** Ficam revogados:

- I - o art. 11, da Lei Complementar nº 196/2011;
- II - o art. 75, da Lei Complementar nº 195/2011;
- III - o art. 12, da Lei Complementar nº 194/2011.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de junho de 2025.

Publicação \_\_\_\_\_

*DOM*

Edição N.º 1.221 - ANO VI

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Data 05/06/2025 pag 01

*Furian Furia - 2F.405*  
S.E.T. 100